



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.123, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL, E DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE FRUTAL – FESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei determina a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal e da Fundação Educacional de Ensino Superior de Frutal - FESF, na forma estabelecida pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam reajustados em 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014, os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Frutal e da Fundação Educacional de Ensino Superior de Frutal - FESF.

Parágrafo único O benefício estabelecido no *caput* deste artigo estende-se aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Frutal.

Art. 3º Face ao reajuste concedido as matrizes de vencimentos, constantes dos anexos III e IV da Lei n.º 5.064, de 2 de junho de 2004, o anexo I da Lei n.º 4.971, de 06 de maio de 2003, o anexo I da Lei n.º 5.211, de 2 de dezembro de 2005, e o anexo I da Lei n.º 5.279, de 28 de agosto de 2006, ficam alteradas na forma dos anexos que integram esta lei.

Art. 4º Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, sendo que qualquer diferença existente entre o valor do vencimento constante na matriz de vencimentos, estabelecido para o cargo, e o valor do salário mínimo, deverá ser pago em rubrica separada sob o título de “*diferença*”.

Art. 5º Para os servidores do Magistério, em decorrência do piso nacional de salário instituído pela Lei n.º 11.738/08, fica concedido um aumento escalonado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	996,18	1031,05	1067,13	1104,48	1143,15	1183,16	1224,57	1267,42	1311,79	1357,70	1405,22	1454,40
II	1344,85	1391,94	1440,65	1491,07	1543,26	1597,28	1653,18	1711,04	1770,93	1832,91	1897,06	1963,46
III	1535,83	1589,57	1645,20	1702,80	1762,39	1824,07	1887,92	1953,99	2022,39	2093,16	2166,43	2242,26
IV	1697,09	1756,48	1817,96	1881,58	1947,44	2015,60	2086,16	2159,17	2234,73	2312,95	2393,90	2477,69

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das programações de pessoal e encargos sociais constantes do orçamento do exercício de 2014.

Art. 7º Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Aos 14 de janeiro de 2014

Prefeitura Municipal de Frutal
126 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N.º 5.064/04 MATRIZ DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00
II	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00
III	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00
IV	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00
V	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00
VI	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00
VII	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00
VIII	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00
IX	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	832,86	765,73
X	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	735,00	760,71	873,76
XI	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	724,00	727,70	753,17	779,54	783,61
XII	756,28	724,00	724,00	724,00	748,06	774,24	800,46	829,40	858,44	888,45	919,56	951,74
XIII	768,93	795,85	823,71	852,53	882,36	913,26	945,17	978,30	1.012,55	1.047,99	1.084,66	1.122,63
XIV	810,43	838,74	868,14	898,54	929,99	962,53	996,23	1.031,09	1.067,18	1.504,87	1.143,20	1.183,21
XV	848,95	878,67	909,41	939,73	974,19	1.008,28	1.043,58	1.080,10	1.117,90	1.157,04	1.197,52	1.239,41
XVI	1.045,99	1.082,43	1.120,07	1.159,71	1.200,29	1.241,18	1.285,81	1.330,81	1.377,40	1.425,59	1.475,51	1.527,13
XVII	1.124,53	1.163,89	1.204,63	1.246,80	1.290,42	1.335,57	1.382,32	1.430,71	1.480,79	1.602,21	1.585,98	1.641,78
XVIII	1.638,65	1.696,00	1.755,36	1.816,81	1.879,96	1.946,21	2.074,04	2.084,81	2.157,80	2.233,26	2.314,66	2.391,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

MATRIZ DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CLASSE	VALOR DO VENCIMENTO
Assessor Especial do Gabinete	R\$3.851,94
Assessor Distrital	R\$ 2.485,15
Auditor de Enfermagem	R\$ 1.769,26
Auditor Médico	R\$ 1.857,71
Auditor Odontológico	R\$ 1.932,02
Autorizador Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 1.736,43
Chefe de Divisão	R\$ 1.342,32
Chefe de Divisão de Vila	R\$ 1.342,32
Chefe de Seção	R\$ 986,73
Coordenador Especial de Saúde	R\$ 2.782,46
Coordenador de Campanha de Saúde	R\$ 810,43
Coordenador de Creches	R\$ 810,43
Coordenador de Garis	R\$ 810,43
Coordenador do Procon	R\$ 2.130,56
Coordenador do Velório Municipal	R\$ 810,43
Diretor Técnico Hospitalar	R\$ 6.799,42
Diretor de Departamento	R\$ 2.130,56
Diretor de Enfermagem	R\$ 3.851,94
Encarregado do PROAP	R\$ 810,43
Gerente de Controle	R\$ 1.932,02
Motorista Gabinete	R\$ 2.130,56
Oficial Executivo	R\$ 2.867,66
Secretário Executivo	R\$ 3.851,94
Secretário Executivo de Assuntos Legislativos e Administrativos	R\$ 3.851,94
Secretário Executivo de Assuntos Tributários e Judiciais	R\$ 3.851,94
Supervisor Hospitalar	R\$ 1.736,37
Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico	R\$ 2.210,56
Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas	R\$ 1.283,07
Coordenador de Promoção, Proteção e Prevenção	R\$ 724,00
Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção	R\$ 724,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 4.971/03

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	5.185,66	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	2.222,42	40 horas semanais
Aux. Enfermagem do PSF	2º grau completo, com registro no COREN	724,00	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	1º grau completo. Ser residente no local de atuação	724,00	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.211/05

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSB
Cirurgião Dentista do PSB	Nível superior, formação em odontologia e registro no CRO	R\$ 3.702,94	40 horas semanais
Técnico em Higiene Dental	Nível técnico em higiene dental e registro no CRO	R\$ 1.184,92	40 horas semanais
Atendente de Consultório Dentário	2º grau completo	R\$ 724,00	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.279/06

MATRIZ DE VENCIMENTO

NÍVEL	VALOR EM REAL	NÍVEL	VALOR EM REAL	NÍVEL	VALOR EM REAL
1	724,00	22	816,34	43	1.371,14
2	724,00	23	836,23	44	1.406,57
3	724,00	24	857,35	45	1.441,37
4	724,00	25	878,48	46	1.478,64
5	724,00	26	900,85	47	1.515,93
6	724,00	27	923,21	48	1.553,21
7	724,00	28	946,82	49	1.592,96
8	724,00	29	970,44	50	1.632,71
9	724,00	30	994,07	51	1.672,48
10	724,00	31	1.018,89	52	1.714,73
11	724,00	32	1.046,23	53	1.758,22
12	724,00	33	1.071,07	54	1.801,73
13	724,00	34	1.097,17	55	1.846,45
14	724,00	35	1.124,52	56	1.892,43
15	724,00	36	1.153,09	57	1.939,64
16	724,00	37	1.181,69	58	1.988,11
17	738,07	38	1.211,50	59	2.037,80
18	756,71	39	1.242,56	60	2.088,74
19	831,27	40	1.273,62	61	2.140,93
20	776,59	41	1.310,17	62	2.195,62
21	796,47	42	1.046,23	63	1.758,22